Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1189/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19451/2014
PROTOCOLO	: 1464607
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
VALOR	: R$ 6.284.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 38/2013), realizado pela Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Metalsaf Indústria E Comércio Ltda, Suely Valquiria Jagher E Silva Domaredzky EPP e Itron Soluções Para Energia E Água Ltda**, aquisição de hidrômetros multijato magnético com e sem conexões, unijato magnético sem conexões, tubetes e arruelas e permuta de 80.000 carcaças obsoletas.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 9428/2015 - folhas 158/163).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 17645/2015 - folha 164).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 38/2013), realizado pela Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima, visando à aquisição de hidrômetros multijato magnético com e sem conexões, unijato magnético sem conexões, tubetes e arruelas e permuta de 80.000 carcaças obsoletas.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Metalsaf Indústria E Comércio Ltda**, no valor de R$ 18.000,00, **Suely Valquiria Jagher E Silva Domaredzky EPP,** no valor de R$ 619.000,00 e **Itron Soluções Para Energia E Água Ltda,** no valor de R$ 5.647.500,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 38/2013, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e as empresas Metalsaf Indústria E Comércio Ltda, Suely Valquiria Jagher E Silva Domaredzky EPP e Itron Soluções Para Energia E Água Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH